



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02900/14

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 01637/15**

01. Origem: PBPREV

02. Nome do Beneficiário: Josivete Barbosa Medeiros de Souza **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Ivete Barbosa Medeiros de Souza

3.2. Cargo: Regente de Ensino

3.3. Matrícula: N° 6.518-8

3.4. Lotação: Secretaria de Estado Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado de 18 de dezembro de 2013.

05. Relatório da DIAPG: Reconhece a legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de n° 698, de fl. 11.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.11, em nome de **Josivete Barbosa Medeiros de Souza**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 30 de Abril de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO